



Prefeitura do Município
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná

LEI Nº. 485/2008

17.04.2008

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 77.821.841/0001-94, com sede em Curitiba/PR, na Praça Nossa Senhora da Salete Palácio da Justiça Centro Cívico s/n.º neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Doutora Flavia Molfi de Lima, portadora do RG nº. 32.822.633-6, inscrita no CPF nº. 294.463.298-17, MM.º Juiz de Direito, Diretor do Fórum da Comarca de Salto do Lontra/PR.

Art. 2º - O convênio tem por objetivo o repasse financeiro para auxílio na manutenção das atividades da prestação jurisdicional da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná.

Parágrafo Único: O valor do convênio será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, pagáveis até o 5º (quinto) dia útil do mês.

Art. 3º - O convênio terá vigência a partir da assinatura e por prazo indeterminado, observado o art. 6º da presente Lei.

Art. 4º - São obrigações do Município de Nova Esperança do Sudoeste/Pr:

I - Arcar com as despesas do convênio à conta de seu próprio orçamento.

II - Fiscalizar o previsto neste Convênio através da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º - São obrigações do Tribunal:

I - Aplicar os recursos financeiros no objeto previsto neste convênio.

Art. 6º - Este convênio poderá ser alterado por Termo Aditivo ou rescindido por qualquer das partes sem nenhum ônus, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia.

Parágrafo Único: O descumprimento de quaisquer cláusulas do convênio autoriza a qualquer das partes a rescisão do mesmo, mediante denúncia escrita, com antecedência de trinta (30) dias;



Prefeitura do Município
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná

Art. 7º - O Município de Nova Esperança do Sudoeste providenciará a publicação do presente convênio no órgão responsável por dar publicidade aos atos municipais no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura.

Art. 8º - As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0200 – GOVERNO MUNICIPAL
0201 – GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002.2002 - Manut. Gabinete do Prefeito
1180 – 33704100 – Contribuições
Fonte de Recurso – 01000

Art. 9º - O convênio tem sua fundamentação legal no artigo 116 da Lei n.º 8666/93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná em 17 de abril de 2008.


NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal

PUBLICADO

22 ABR. 2008

**JORNAL ESPAÇO
REGIONAL**